



## EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA COMO FERRAMENTA DE ACESSO À JUSTIÇA: uma análise do projeto Assistência Jurídica Itinerante – AJI

Ianne Magna de Lima – PPGD UFPel;

Bolsista Carrefour

Vivian Diniz de Carvalho – PPGD UFPel

Bolsista CNPQ

### RESUMO

A Assistência Jurídica Itinerante – AJI, projeto de extensão vinculado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, se propõe a diminuir/transpor uma das barreiras que ainda obstaculizam o acesso ao sistema de justiça: a distância ou inacessibilidade de pessoas em vulnerabilidade socioeconômica aos locais que oferecem os tradicionais serviços de assistência jurídica (Defensoria Pública ou Fórum). A pandemia da Covid-19 possibilitou a realização de inúmeros serviços e procedimentos por meio virtual, no entanto, a atenuação das medidas de isolamento social evidenciou um problema antes esquecido: a dificuldade (econômica ou situacional) no deslocamento da população em vulnerabilidade econômica aos espaços públicos que promovem a assistência jurídica, geralmente situados na região central da cidade. Nesse sentido, o projeto surge como uma alternativa para tal problemática, já que se propõe a ir até os bairros mais populares através de agendamento prévio (em escolas ou centro comunitários) para levar o serviço de assistência jurídica até o cidadão, evitando que este tenha que se deslocar até o centro da cidade. A análise deste trabalho se justifica em razão da importância do acesso à justiça ao exercício da cidadania, bem como no potencial da universidade como ferramenta de promoção de cidadania por meio da extensão.

**Palavras chave:** extensão universitária; justiça itinerante; acesso à justiça; assistência jurídica.

Promoção:



Apoio:





## 1. INTRODUÇÃO

A extensão universitária surge como uma das atividades desempenhadas pelas Instituições de Ensino Superior, com o propósito de difundir o conhecimento gerado internamente por meio do ensino e da pesquisa. Esse conceito de extensão universitária não apenas conecta a universidade com a sociedade, mas também promove uma renovação interna na própria instituição acadêmica. A missão da universidade, como uma instituição de relevância social e formadora de profissionais, abrange diversas responsabilidades e funções. Em diferentes contextos, seu compromisso primordial é a geração e compartilhamento de conhecimento científico, contribuindo para o aprimoramento do bem-estar coletivo. A extensão universitária, portanto, emerge como um elemento vital da universidade, promovendo a democratização do acesso ao conhecimento acadêmico e integrando diversas formas de sabedoria da sociedade.

No campo do Direito, a extensão muitas vezes se concentra predominantemente na judicialização, limitando-se à prática jurídica no contexto de litígios. Embora o estudo e a aplicação das leis sejam cruciais, é fundamental que as atividades de extensão nos cursos de Direito ofereçam aos estudantes uma compreensão mais ampla e profunda da realidade social que os rodeia. Nesse sentido, a itinerância, ou seja, a prestação de serviços judiciais em local diverso do foro, tem como objetivo garantir o acesso à justiça para populações hipossuficientes que por sua condição econômica, de locomoção ou ainda outras situações de vulnerabilidade, não conseguem se deslocar até o prédio físico do sistema de justiça, geralmente localizados nos centros urbanos.

A Justiça Itinerante se constitui em um mecanismo de efetivação do acesso à Justiça, afinal, ao se deslocar até a população o Judiciário permite que muitos indivíduos que não conseguem se deslocar até o fórum físico, acessem de suas regiões, os serviços lá oferecidos. Nesse sentido, o presente artigo examinará uma iniciativa específica, o projeto de extensão "Assistência Jurídica Itinerante – AJI," promovido pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, visando compreendê-lo como uma abordagem inovadora para superar a barreira geográfica e fornecer acesso à Justiça e assistência jurídica a comunidades remotas.

Promoção:



Apoio:





## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1 EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: CONCEITOS E PERSPECTIVAS GERAIS

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no *caput* de seu art. 207 que as universidades deverão obedecer “ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988). A extensão universitária representa uma das atividades desempenhadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) junto à comunidade com o propósito de divulgar o conhecimento produzido internamente por meio do ensino e da pesquisa (GOMES; MORAIS, 2022). Ao longo do tempo, a Universidade, enquanto instituição de relevância social e formadora de profissionais, adquiriu diversas responsabilidades e funções. Em diferentes contextos, o seu compromisso principal é voltado para a geração e compartilhamento de conhecimento científico, bem como para o aprimoramento do bem-estar coletivo (FLORIANO *et al.*, 2017).

Nesse sentido, a extensão universitária representa uma forma vital de universidade, se relacionando com a sociedade, proporcionando uma renovação interna à própria instituição acadêmica e que se traduz na democratização do acesso ao conhecimento acadêmico e na integração de diferentes formas de sabedoria (BATISTA DE DEUS, 2018). Esse processo pode ser descrito como uma "interação dialógica" que traz inúmeras oportunidades para a transformação tanto da sociedade quanto da universidade pública (FORPROEX, 2012). Em 2012, após extensos debates realizados durante os encontros do Fórum de Pró-Reitores de Extensão, foi estabelecido um novo conceito para a extensão universitária, segundo o qual a extensão é caracterizada como “um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade”. (FORPROEX, 2012, 42).

A extensão universitária desempenha um papel essencial na formação das universidades e tem sido notável desde os primeiros avanços do desenvolvimento do ensino superior no país. Desde o início, houve um esforço para encontrar atividades que não apenas beneficiassem as aulas menos privilegiadas, mas

Promoção:



Apoio:





também estabeleceram uma conexão estreita entre os estudantes e os desafios sociais enfrentados pelo país (FLORIANO *et al.*, 2017).

De acordo com Abranches (2014), a extensão universitária é definida como uma iniciativa pedagógica que desempenha um papel crucial no desenvolvimento de profissionais que não sejam apenas habilidosos técnicos, mas também engajados na promoção de uma sociedade mais equitativa. O processo de formação que tem início na universidade por meio do ensino e da pesquisa proporciona aos estudantes a aquisição de conhecimento teórico e técnico. Quando esses conhecimentos são aplicados na prática, eles contribuem para o progresso e o aprimoramento das comunidades beneficiadas e, em contrapartida, os alunos adquirem conhecimentos práticos por meio de sua interação com a comunidade, o que tem um impacto positivo na formação de profissionais (e cidadãos) bem interativos, críticos e engajados (FLORIANO *et al.*, 2017).

Como parte integrante da missão acadêmica das instituições de ensino, juntamente com o ensino e a pesquisa, a extensão desempenha um papel fundamental no desenvolvimento da sociedade e na melhoria da qualidade de vida (FLORIANO *et al.*, 2017). Além disso, sua natureza intrínseca envolve a criação de novas abordagens práticas não apenas para a própria instituição de ensino, mas também, e principalmente, para os acadêmicos que participam no processo de concepção e implementação dessas iniciativas. Isso ocorre por meio da conexão direta e da vivência dos acadêmicos com os desafios sociais e questões cotidianas da sociedade (FLORIANO *et al.*, 2017).

Nesse objetivo, a formação do profissional do Direito demanda de forma especial a necessidade de estabelecer uma proximidade entre o estudante e a sociedade em que está inserido. Nos cursos de Direito, é frequente que a extensão seja predominantemente abordada com uma perspectiva centrada na judicialização. A prática jurídica costuma ser enfocada principalmente no momento em que ações judiciais são iniciadas, petições e contratos são elaborados, geralmente em resposta ao surgimento de conflitos, que por vezes acabam resultando em novos litígios (LABIAK *et al.*, 2021). Contudo, é fundamental que a atividade extensionista nos

Promoção:



Apoio:





cursos de Direito possibilitem aos universitários mais do que a possibilidade de peticionamento e acompanhamento de processos judiciais. É necessário que tais atividades sejam capazes de fornecer ao estudante uma aproximação com a realidade social vivenciado ao seu redor.

## **2.2 A ITINERÂNCIA COMO UMA PROPOSTA DE SUPERAÇÃO DA BARREIRA GEOGRÁFICA DE ACESSO À JUSTIÇA**

O acesso à Justiça é um dos direitos mais importantes do Estado Moderno, isto porque, sem a possibilidade real de o cidadão buscar o sistema de justiça para reivindicar seus direitos subjetivos, a Constituição e as leis que preveem esses direitos não passam de letra morta. Dada a importância do direito de acesso aos serviços judiciais, diversos autores se debruçam sobre as medidas estatais que tornam esse direito efetivo e quais as barreiras sociais, econômicas ou estruturais que obstruem o acesso ao sistema de justiça.

Um dos estudos mais relevantes sobre o acesso à Justiça e as barreiras que dificultam esse acesso pelo cidadão foi o Projeto Florença. As investigações desenvolvidas no referido projeto deram origem à obra *Acesso à Justiça*, de Mauro Cappelletti e Bryan Garth (1988). Em seu estudo os autores se debruçaram sobre as dimensões do acesso à Justiça e identificaram diversas barreiras que dificultam o acesso tanto ao sistema de justiça como aos demais serviços judiciais ou extrajudiciais para a resolução de conflitos (CAPPELLETTI e GARTH, 1988).

No Brasil inúmeras são as barreiras que ainda obstruem o acesso à Justiça. Barreiras econômicas, sociais, estruturais e até mesmo, barreiras geográficas. Em um país continental e marcado por profunda desigualdade social é evidente que apenas porções privilegiadas da sociedade possuíam pleno acesso aos órgãos do sistema de Justiça. Neste trabalho se evidenciará a barreira geográfica de acesso. É importante destacar que essa barreira por si só já exclui alguns cidadãos de acessar o judiciário ou outros serviços atinentes à Justiça, mas quando olhamos para a barreira geográfica em conjunto com os demais obstáculos mencionados anteriormente, em especial, os obstáculos econômico e social, apreendemos que para muitas pessoas o mero se deslocar para o foro se torna uma impossibilidade fática que as impede de usufruir de seus direitos do modo que poderiam/deveriam.

Promoção:



Apoio:



Na prática, essa barreira geográfica se observa pela concentração dos serviços judiciais e jurídicos, em especial os tribunais e as Defensorias Públicas, em grandes centros urbanos. Essa escolha política e estruturante deixa desassistidas inúmeras comunidades periféricas que estão afastadas do centro e que historicamente são ocupadas pela população mais vulnerável.

Essa distância por si só já obstaculiza o acesso para muitas pessoas, e, quando somamos esse aspecto com o aspecto psicológico-cultural, isto é, com o distanciamento psicológico que as comunidades mais vulneráveis têm do sistema de justiça, vemos que a distância não é só geográfica, afinal, para muitas pessoas a mera ideia de recorrer aos tribunais já as atemoriza (FERRAZ, 2017). Por isso, mesmo vencendo essa barreira psicológico-cultural e decidindo buscar o Judiciário, o cidadão geograficamente excluído encontra mais um obstáculo, as vezes intransponível, pois ao se dar conta que terá que gastar um valor significativo (e as vezes indisponível) somente para se deslocar até o centro da cidade para acessar esse serviço, este cidadão poderá simplesmente desistir de acessar o sistema de Justiça e permanecer numa situação de sub-cidadania.

Uma resposta possível à essa barreira geográfica de acesso ao sistema de justiça é a itinerância. Iniciada na década de 90 no Brasil, a Justiça Itinerante é modalidade de prestação jurisdicional na qual os serviços judiciários são oferecidos em local diverso do foro. Com a utilização de veículos adaptados, barcos ou ônibus, o sistema de justiça passa a se deslocar até algumas áreas remotas ou de difícil acesso para prestar serviços jurídicos *in loco* para pessoas que não conseguem, por incontáveis fatores, se deslocar até o centro das cidades. O surgimento da Justiça Itinerante no Brasil se deu nas justiças estaduais, em especial àquelas de estados com populações ribeirinhas, como Amapá e Rondônia, sendo que o primeiro projeto itinerante foi oficializado e institucionalizado pelo Tribunal de Justiça do Amapá em 1996, vide pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada<sup>1</sup>.

A boa prática iniciada pelos tribunais da região norte do país acabou gerando um movimento de fomento à itinerância que culminou na elaboração da Emenda

<sup>1</sup> Democratização do Acesso à Justiça e Efetivação de direitos: Justiça Itinerante no Brasil – Relatório de Pesquisa. Disponível para acesso em neste [link](#).



Constitucional nº 45, a qual determinava aos tribunais nacionais a criação de projetos de itinerância<sup>2</sup>. Os atuais artigos 107 §2º, 115 §1º e 125 §7º da Constituição Federal determinam que os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais estaduais instalem a justiça itinerante em suas comarcas e regiões. De acordo com os dispositivos constitucionais mencionados, o sistema de justiça deve criar uma estrutura itinerante capaz de realizar audiências e outras funções da atividade jurisdicional nos limites territoriais da jurisdição.

Partindo do reconhecimento da barreira geográfica de acesso à Justiça mencionada anteriormente, apreende-se que as ações itinerantes que vão além das estruturas físicas do sistema judiciário e alcançam populações sem acesso à tais serviços constituem uma ferramenta de democratização do acesso à Justiça (OLIVEIRA, 2018). Não há dúvidas que a Justiça Itinerante é um mecanismo de efetivação do acesso à Justiça, afinal, ao se deslocar até a população o Judiciário permite que muitos indivíduos que não conseguem se deslocar até o fórum físico, acessem de suas comunidades, os serviços lá oferecidos.

É importante destacar que a implementação da Justiça Itinerante pelo judiciário ou outros atores do sistema de Justiça não tem um padrão estabelecido. Muitas das iniciativas de itinerância em andamento no país se originam de parcerias dos tribunais com outros entes, públicos ou privados. Os tribunais podem estabelecer projetos de itinerância em colaboração com o poder executivo, com órgãos ou entidades públicas e até com entes da iniciativa privada. Essa variedade de atores na Justiça Itinerante acaba por moldar diferentes modelos de itinerância, ao passo que, “quando essas parcerias ocorrem, por se tratarem de iniciativas locais de parceria do Poder Judiciário com diferentes instituições públicas e até privadas, cada projeto terá um desenho diferenciado dos demais” (IPEA, 2015, p. 11).

Reconhecendo essa multiplicidade na forma de prestar os serviços jurisdicionais por meio da itinerância, o IPEA apontou três diferentes categorias para a Justiça itinerante: itinerância típica, a Justiça de trânsito e a descentralização ou

<sup>2</sup> Além do mandamento constitucional, outras iniciativas anteriores e posteriores incentivaram e promoveram a Justiça Itinerante, dentre as quais, cita-se: Lei nº 10.259/2001, que permitiu que os juizados especiais federais atuassem em caráter itinerante; Lei 12.726/2012 que determinou a criação de juizados especiais itinerantes na justiça estadual.

Promoção:



Apoio:





atendimentos pontuais. A itinerância típica<sup>3</sup> é aquela realizada por projetos institucionalizados que levam as atividades jurisdicionais para regiões que não dispõem de atendimento jurisdicional. A Justiça de Trânsito é considerada uma modalidade de itinerância em que há o envio de uma equipe para determinada região para o atendimento de demandas referentes à uma única matéria<sup>4</sup>. Por fim, os modelos de itinerância descentralizados são todos os demais projetos que oferecem serviços especializados com equipes fixas de maneira permanente<sup>5</sup>.

Um dos pontos verificados pela pesquisa do IPEA foi que embora a Justiça Itinerante promovida pelo Judiciário seja benéfica para a população, há uma carência na prestação de outro serviço essencial ao acesso à Justiça: a assistência jurídica. Os serviços prestados pela Justiça Itinerante promovida pelos tribunais são os serviços oferecidos pelos tribunais físicos que não exigem representação processual, ou seja, são prestados serviços como orientação jurídica, atendimentos iniciais, atermações, audiências de conciliação e eventualmente o ajuizamento de ações nos juizados, cuja representação por advogado é dispensável. Para suprir essa falta a itinerância promovida pelo judiciário conta com convênios com entidades como as prefeituras municipais, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e/ou advogados voluntários (IPEA, 2015).

Assim, podemos referir que a maior parte das iniciativas itinerantes são promovidas pelo poder Judiciário e estas iniciativas não abrangem a assistência jurídica. Deste modo, para garantir um efetivo acesso à Justiça na modalidade itinerante, é necessário que ao lado da Justiça Itinerante protagonizada pelo Poder Judiciário, existam outras iniciativas promovidas por outros entes que ofereçam os serviços que os tribunais não podem oferecer, em especial, a assistência jurídica.

<sup>3</sup> O IPEA apontou que a itinerância típica é verificada em pelo menos dezenove estados. Neste tipo de projeto os tribunais se deslocam para regiões afastadas por meio de ônibus adaptados ou barcos.

<sup>4</sup> Um bom exemplo desta modalidade de itinerância são os movimentos de mutirões de reconhecimento de paternidade, dentre os quais o realizado pela [Defensoria do Rio Grande do Sul](#) e pelo [Tribunal de Justiça de Minas Gerais](#).

<sup>5</sup> Podemos citar como exemplo desse tipo de iniciativa a [Campanha de Educação Itinerante](#) idealizada pelo Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul no Município de Pelotas.

Promoção:



Apoio:







No próximo tópico deste trabalho analisaremos uma das iniciativas para superação deste obstáculo: o projeto de extensão Assistência Jurídica Itinerante – AJI, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas.

### **2.3 PROJETO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ITINERANTE: UMA ANÁLISE PROSPECTIVA DA EXTENSÃO COMO FERRAMENTA DE ACESSO À JUSTIÇA E DA IMPORTÂNCIA DESTA PARA A FORMAÇÃO DOS DISCENTES**

Conforme analisado no tópico anterior, a Justiça Itinerante promovida pelo Poder Judiciário se limita à realização de serviços que dispensem a assistência jurídica das partes por advogados ou Defensores Públicos. O Projeto de Assistência Jurídica Itinerante – AJI, visa justamente atender essa demanda levando os serviços de assistência jurídica para comunidades vulneráveis afastada dos centros urbanos. Antes de nos debruçarmos sobre o projeto de extensão objeto deste trabalho faremos algumas observações sobre o acesso à Justiça e a assistência jurídica.

Na obra Acesso à Justiça, Cappelletti e Garth apontam para três grandes barreiras de acesso: o obstáculo econômico que impedia as pessoas a suportarem as custas processuais e os honorários advocatícios; o obstáculo de representação das ações coletivas e o terceiro obstáculo dizia respeito à necessidade de dar uma concepção mais ampla ao acesso à Justiça, incluindo os mecanismos consensuais de resolução de conflitos e a simplificação dos procedimentos judiciais.

Neste trabalho, além do obstáculo geográfico de acesso expresso no tópico anterior, também há uma relação com o obstáculo econômico, tendo em vista que, embora as iniciativas de itinerância do Poder Judiciário sejam gratuitas, ainda é exigido dessas populações a representação por advogado para acessar serviços jurídicos cuja representação processual é indispensável.

É bem verdade que de modo genérico o obstáculo de representação gratuita é transpassado à nível nacional pela Defensoria Pública, cuja atribuição constitucional é a defesa de pessoas necessitadas. No entanto, embora reconheçamos o papel e a importância das Defensorias brasileiras é bem verdade que a falta de recursos e a elevada demanda dessas instituições as impede de suprir todas as necessidades da população vulnerável por assistência jurídica. É

Promoção:



Apoio:





nesse sentido que outras iniciativas como a extensão universitária podem ser ferramentas eficazes na ampliação do acesso à justiça.

O projeto de extensão universitária AJI – Assistência Jurídica Itinerante (2023) foi submetido e aceito pelo CNPq em 31 de julho de 2023. O projeto está inserido na área de Ciências Sociais Aplicadas, seu eixo temático é o dos Direitos Humanos e Justiça e sua linha de extensão são os Grupos sociais vulneráveis. De acordo com as informações obtidas no Portal Institucional da Universidade<sup>6</sup>, o referido projeto de extensão tem como objetivo amenizar as dificuldades de mobilidade urbana que obstaculizam o acesso à Justiça da população vulnerável da cidade de Pelotas.

A iniciativa, vinculada ao Serviço de Assistência Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de Pelotas, se assemelha a outros projetos de extensão que já estão em funcionamento e cuja análise pode indicar o potencial do AJI no fomento ao acesso à Justiça na modalidade itinerante. Senão vejamos.

Um dos projetos de extensão que se propôs a atividade similar ao projeto que estamos analisando é o Núcleo de Prática Jurídica Itinerante desenvolvido pela Faculdade de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai das Missões (URI). O projeto visa promover o acesso à justiça aos cidadãos de bairros com baixa renda da cidade de Santo Ângelo/RS por meio da realização de visita nas sedes das comunidades ou nos locais indicados pela própria população (CEMBRANEL, 2014). Uma outra iniciativa que realiza atividades semelhantes é o projeto de extensão Cidadania Itinerante, vinculado à Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ. Este projeto tem como enfoque o empoderamento de famílias que se encontram em situação de violação de direitos para efetivar o acesso à justiça e demais políticas públicas e atende famílias em situação de conflitos familiares articulando a atuação de técnicos e estudantes do curso de direito, psicologia e serviço social (NUNES *et al*, 2019). Por fim, concluindo a exemplificação de projetos que se propõem a utilizar a extensão como uma ferramenta de acesso à Justiça Itinerante, temos o Escritório Modelo Itinerante UENP: A advocacia criminal ao alcance de quem precisa. Esse projeto, vinculado à

<sup>6</sup> Informações disponibilizadas em: <https://institucional.ufpel.edu.br/projetos/id/u7061>

Promoção:



Apoio:





Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, é desenvolvido pelo núcleo de prática jurídica da referida universidade e oferta assistência jurídica gratuita e humanizada para pessoas em vulnerabilidade na comunidade de Jacarezinho e na Cadeia Pública local (FOGARE; KAZMIERCZAK e MARTINS, 2022).

As iniciativas mencionadas demonstram que a extensão universitária é uma ferramenta adequada e que tem sido amplamente utilizada para ampliar o acesso à justiça e diminuir os obstáculos geográficos que impedem populações distantes do centro ou em situação de vulnerabilidade de acessar o sistema de justiça. Muitos outros projetos poderiam ser mencionados, mas como o objetivo deste trabalho é apontar a potencialidade do projeto AJI, tomamos tais referenciais apenas como um indicador da capacidade do referido projeto.

Nesse sentido, embora ainda esteja em fase de implementação, o projeto de extensão vinculado à Faculdade de Direito da Universidade de Pelotas tem uma pretensão muito relevante ao acesso à Justiça: prestar serviços de assistência jurídica *in loco* às comunidades carentes da comunidade em que a Universidade está inserida. O projeto pretende realizar o atendimento à população em situação de vulnerabilidade por meio de prévio agendamento com as escolas e centros comunitários das regiões mais afastadas do centro da cidade ou daquelas marcadas por severa vulnerabilidade econômica, social ou estrutural.

Além da importância na garantia do acesso à justiça por meio do oferecimento do serviço de assistência jurídica para comunidades vulneráveis, a Assistência Jurídica Itinerante também tem a potencialidade de contribuir para a formação crítica e pautada nas realidades sociais dos bacharéis em direito egresso da UFPel. Isto porque a formação de um profissional capacitada e de qualidade no ramo do direito, demanda uma formação crítica e aprofundada nas realidades sociais específicas. Essa abordagem permite que os estudantes desenvolvam não apenas uma compreensão sólida das leis e disposições, mas também uma apreciação significativa dos contextos sociais, culturais e econômicos que o Direito se insere.

Além disso, uma formação centrada nas realidades sociais incentiva o comprometimento dos bacharéis em Direito com a advocacia externa para o interesse público. Isso os motiva a buscar soluções jurídicas que promovam a

Promoção:



Apoio:





equidade e a inclusão social, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Em última análise, a formação crítica e contextualizada dos bacharéis em Direito não apenas os torna profissionais mais eficazes, mas também agentes de mudança capazes de influenciar positivamente o sistema legal e a sociedade em geral.

### 3. CONCLUSÕES

A extensão universitária, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, desempenha um papel fundamental nas Instituições de Ensino Superior, indissociável ao ensino e a pesquisa. Trata-se de uma ação pedagógica que visa não apenas à divulgação do conhecimento produzido internamente por meio do ensino e da pesquisa, mas também à integração da universidade com a sociedade. A extensão se traduz na democratização do acesso ao conhecimento acadêmico e na interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade.

Nesse contexto, a extensão universitária oferece uma oportunidade única para a formação de profissionais críticos e comprometidos com a justiça social. Ela permite que os estudantes adquiram não apenas conhecimentos teóricos e técnicos, mas também vivenciem as realidades sociais, culturais e econômicas em que o Direito se insere. Isso os capacita a buscar soluções jurídicas que promovam a equidade e a inclusão social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A Assistência Jurídica Itinerante (AJI) apresenta-se como uma iniciativa fundamental para superar as barreiras que limitam o acesso à justiça, especialmente para as comunidades vulneráveis afastadas dos centros urbanos. O projeto de extensão universitária, vinculado à Faculdade de Direito da Universidade de Pelotas, demonstra a importância da itinerância ao oferecer serviços de assistência jurídica diretamente, atravessando os obstáculos geográficos que muitas vezes impedem o acesso ao sistema de justiça.

Além de sua relevância na garantia do acesso à justiça, a AJI também desempenha um papel crucial na formação dos estudantes de direito, ao proporcionar uma compreensão profunda das realidades sociais específicas em que o direito atua, essa abordagem de ensino estimula a formação crítica e

Promoção:



Apoio:



contextualizada dos futuros profissionais. Isso não apenas os capacita para compreender as leis e disposições de maneira sólida, mas também os motiva a buscar soluções jurídicas que promovam a equidade e a inclusão social.

Dessa forma, a AJI não apenas amplia o acesso à justiça, mas também contribui para a formação de profissionais comprometidos com o interesse público e agentes de mudança capazes de influenciar positivamente o sistema legal e a sociedade como um todo.

## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Mônica. **Política Nacional de Extensão Universitária: identidade e diretriz para a prática extensionista no ensino superior brasileiro**. 2012. In: SILVA, Luciane Duarte da. CÂNDIDO, João Gremmelmaier. Extensão universitária: conceitos, propostas e provocações. São Bernardo do Campo: Editora da Universidade Metodista de São Paulo, 2014. p. 39-62.

BATISTA DE DEUS, Sandra de Fátima. A extensão universitária e o futuro da universidade. **Revista Espaço Pedagógico**, v. 25, n. 3, p. 624-633, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 20 set. 2023.

CAPPELLETTI, Mauro & GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CEMBRANEL, Natalia Gonçalves. NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA ITINERANTE: A CONCRETIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA. Anais de Evento – XV Jornada de Extensão. Unijuí, 2014.

FERRAZ, Leslie. Justiça Itinerante: uma política efetiva de democratização do acesso à Justiça? **Revista Direito em Movimento**. V 15 – n-2. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento\\_online/edicoes/volume15\\_numero2/volume15\\_numero2\\_17.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume15_numero2/volume15_numero2_17.pdf) > Acesso em 29 set. 2023.

Promoção:



Apoio:





FLORIANO, Mikaela Daiane Prestes. DA MATTA, Isabela Braga. MONTEBLANCO, Felipe Leindecke. ZULIANI, André Luís Baumhardt. Extensão universitária: a percepção de acadêmicos de uma universidade federal do estado do Rio Grande do Sul. **Revista Em Extensão**, Uberlândia, v. 16, n. 1, p. 9–35, 2017.

FOGARE, H. KAZMIERCZAK, L. MARTINS, L. **Escritório Modelo Itinerante UENP**: a advocacia criminal ao alcance de quem precisa. 40º Seminário de Extensão Universitária da Região Sul. Chapecó, 2022. Disponível em: < <https://portaleventos.uffs.edu.br/index.php/seurs/article/view/17861> > Acesso em 30 set. 2023.

FORPROEX. Política Nacional de Extensão universitária. Porto Alegre: UFRGS, 2012.

GOMES, Erasmo José.; MORAIS, Gustavo Sapiensa. Extensão universitária: caracterização da oferta de cursos de extensão pela Universidade de São Paulo (2004-2020). **Revista Em Extensão**, Uberlândia, v. 20, n. 2, p. 56–77, 2022.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Democratização do acesso à Justiça e efetivação de direitos: a Justiça Itinerante no Brasil**. Relatório de Pesquisa. Brasília, 2015. Disponível em: < [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7492/1/RP\\_Democratiza%C3%A7%C3%A3o\\_2015.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7492/1/RP_Democratiza%C3%A7%C3%A3o_2015.pdf) > Acesso em 29 set. 2023.

LABIAK, Fernanda Pereira. NOVAIS, Melissa Mendes. NUNES, Ariella Cappellari. SILVA, Matheus Oliveira da. A extensão universitária como protagonista de uma educação emancipatória: experiências do projeto de extensão direito intergeracional e transversalidade da UNIVALI. **Diversidade e Educação**, v. 8, n. 2, p. 286–312, 2021.

NUNES, Marcos Antonio *et all*. **Projeto de Extensão Universitária Cidadania Itinerante**. Anais do Seminário Integrador de Extensão. Chapecó, 2019. Disponível em: <<https://portaleventos.uffs.edu.br/index.php/SIE/article/view/10912> > Acesso em 30 set 2023.

OLIVEIRA, Diego de. **Democratização do direito de acesso à Justiça: Justiça Itinerante**. Monografia em Gestão de Políticas Públicas. UNB. Brasília, 2018

Promoção:



Apoio:

